

Lei nº 3.489, de 21 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre implantação de sistema de marcação por aplicativo – APP, para realização de agendamento de consultas médicas de especialidades clínicas e exames na Rede Municipal de Saúde do Município de Altamira, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito de Altamira, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Altamira a implantar através de sistema de marcação por Aplicativo – APP, por celular, para realização de agendamento, confirmação e cancelamento de consultas de especialidades clínicas e exames na Rede Municipal de Saúde, notadamente nas unidades BÁSICAS DE SAÚDE – UBS, Hospital Geral de Altamira – HGA e CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CAPS.

§ 1º O Poder Público, por meio do Setor de Regulação de Consultas e Exames, deverá criar metodologia que permita a diferenciação de classificação da ordem para marcação de exames e consultas médicas de especialidades, garantindo a priorização dos casos mais urgentes.

§ 2º O Poder Público não poderá alterar a ordem de sequência dos exames e das consultas, salvo nos casos em que houver considerável necessidade de intervenção, devidamente amparado por laudo médico.



Art. 2º O usuário poderá acompanhar via internet a “fila virtual” de seu exame ou consulta médica de especialidades clínicas, comparecendo ao local no momento exato da sua chamada.

Parágrafo único. O não comparecimento nas datas e horários agendados para procedimento pelo usuário, serão avaliados pelo órgão específico da Secretaria Municipal de Saúde, podendo implicar na perda do direito à consulta e/ou exame, que será transferido para o próximo da “fila virtual”.

Art. 3º Será permitido ao usuário marcar o exame ou consulta para si, uma única vez por especialidade, tornando-se vedado o ato de segurar vaga para outra pessoa, ou marcar exames ou consultas para várias pessoas em seu login no ambiente virtual.

Art. 4º O sistema de informações da Secretaria Municipal de Saúde, criado para o controle do sistema de marcação por Aplicativo – APP, deverá criar mecanismos para vedar mais de um acesso até a expiração da vaga pleiteada.

Art. 5º Mensalmente o Setor de Regulação e Marcação de Consultas, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, deverá emitir e publicar no Sistema de Transparência da Prefeitura Municipal, relatórios com quantitativos de exames e consultas médicas de especialidades clínicas realizadas na rede, bem como as devidas justificativas para eventuais atrasos na “fila virtual”.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 21 dias do mês de dezembro de 2023.



CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito de Altamira

